



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Santanópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETO Nº 068, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANÓPOLIS**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Gilson Cerqueira Almeida

**Sec. de Governo:**

**Editor:** Ass. de Comunicação PM Santanópolis - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet

**ACESSE**

[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DECRETO Nº 068, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre o Ponto Facultativo e Recesso Funcional nas repartições públicas do Município de Santanópolis, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais e, ainda,

**CONSIDERANDO** que as festividades natalinas e de ano novo são de cunho eminentemente familiar e religioso;

**CONSIDERANDO** que no período das festas de final de ano (natal e *réveillon*) há uma natural diminuição da demanda por serviços públicos não essenciais e administrativos;

**CONSIDERANDO** que o recesso funcional neste período é medida adequada e, inclusive, proporcionará economia para a administração;

**CONSIDERANDO** a conveniência administrativa e a necessidade de adequação prévia dos serviços prestados pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO**, ainda que os serviços essenciais não podem sofrer solução de continuidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado **Recesso Funcional** nas repartições públicas municipais durante o período compreendido entre **22 e 29 de dezembro de 2023**, permanecendo em funcionamento os serviços públicos de saúde de urgência e emergência e outros que não possam sofrer solução de continuidade, como limpeza e segurança pública.

§ 1º. Compete aos secretários municipais, quando for o caso, estabelecer os serviços de suas respectivas pastas que não possam sofrer solução de continuidade.

§ 2º. Os serviços essenciais, conforme programação das respectivas secretarias, poderão funcionar em regime de escala ou plantão, desde que não cause prejuízo ao interesse público.

**Art. 2º.** Fica estabelecido **Ponto Facultativo** entre os dias **02 e 05 de janeiro de 2023**, nas Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e Indireta, exceto nas Unidades responsáveis pelos serviços públicos de saúde de urgência e emergência, e aqueles que, por sua natureza, não possam sofrer paralisação, como limpeza e segurança pública.

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP: 44.260-000  
(75) 3694-2141





Parágrafo único. Aplica-se às situações deste artigo, no que couber, os parágrafos do artigo anterior.

**Art. 3º** As disposições deste Decreto não se aplicam ao Setor de Licitações e Contratos, que executará seus atos online e funcionará mediante agendamento através do e-mail [falecomlicitacoesstn@gmail.com](mailto:falecomlicitacoesstn@gmail.com).

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Comunique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santanópolis, 19 de dezembro de 2023.

**GILSON CERQUEIRA ALMEIDA**  
*Prefeito Municipal*

